

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – MG
CAMPUS VARGINHA
INSTITUTO CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Ronan Lucas Simão

**CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DO
BRASIL E DO CHILE**

Varginha/MG

2019

Ronan Lucas Simão

**CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DO
BRASIL E DO CHILE**

Trabalho de Conclusão de Período apresentado ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Alfenas, como requisito à obtenção do título de Bacharel Interdisciplinar em Ciências e Economia.

Orientador: Prof. Dr. Leonardo H. Costa

Varginha/MG

2019

Ronan Lucas Simão

**CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DO
BRASIL E DO CHILE**

A banca examinadora, abaixo assinada, aprova o Trabalho de Conclusão apresentado como parte dos requisitos para conclusão do curso Bacharel Interdisciplinar em Ciências e Economia pela Universidade Federal de Alfenas – MG.

Aprovado em:

Prof. Dr.

Instituição: Universidade Federal de Alfenas

Assinatura:

Prof. Dr.

Instituição: Universidade Federal de Alfenas

Assinatura:

Prof. Dr.

Instituição: Universidade Federal de Alfenas

Assinatura:

Varginha – MG

2019

RESUMO

O objetivo do presente estudo é analisar como ocorreram os processos históricos de evolução da previdência social do Brasil e do Chile durante a década de 1980, observando as implicações e consequências de cada modelo, pois, mais uma vez os governantes discutem possíveis estratégias para uma nova reforma previdenciária no Brasil, cujo principal objetivo é reduzir os gastos públicos. Para isso a nova reforma conta com alguns aspectos da reforma chilena. O que torna o Chile parte importante na análise.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	1
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	2
2.1 Breve históricos da Previdência no Brasil.....	2
2.2. Sistema Previdenciário do Chile	5
3. METODOLOGIA.....	7
4. DISCUSSÃO.....	7
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	8
6. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....	10

1. INTRODUÇÃO

Temas como a Previdência, talvez nunca tenha sido tão evidente e analisado com uma maior relevância na agenda político-econômica quanto neste momento no Brasil (Afonso, 2005). As discussões sobre a reforma na previdência começaram a ganhar maior força após a estabilização da inflação ocorrida com o Plano Real, em julho de 1994 (ROCHA; CAETANO, 2008).

A Previdência Social vem com o intuito de repor a renda quando ocorrer a perda da capacidade laborativa, além de gerar uma distribuição de recursos de grupos com maior capacidade financeira para os com menos (Caetano, 2008). Por meio de contribuições obrigatórias, se acumulam uma quantidade recursos para que disponibilize uma série de benefícios, como seguro-desemprego, assistência à saúde, auxílio-maternidade, aposentadoria, entre outros (Neri et al, 2007).

O regime financeiro previdenciário conta com vários tipos, sendo dois deles que merecem maior destaque: o sistema de capitalização e o sistema de repartição (ROCHA; CAETANO, 2008). No primeiro, a aposentadoria recebida pelo indivíduo provém da capitalização individual de recursos ao longo da vida ativa (OLIVEIRA; BELTRAO; FERREIRA, 1997), e, no segundo, a aposentadoria é financiada pela contribuição dos indivíduos jovens (em fase ativa) para pagar os benefícios dos idosos (em fase inativa) (NERY, 2015).

Neste contexto, o presente estudo comparará os modelos de regime financeiro utilizados pelo Brasil e Chile, que possuem os sistemas de repartição simples e o de capitalização, respectivamente. Dessa forma, será possível analisar a viabilidade da substituição do modelo de repartição simples pelo modelo de capitalização. Para isso será feita a revisão literária dos cenários ditatoriais de 1981 no Chile e 1988 na constituição Federal Brasileira. O presente trabalho pressupõe que não há viabilidade na troca do modelo de regime financeiro previdenciário por outro de maneira imediata. Isso é importante devido ao fato que a nova reforma previdenciária proposta pelo governo brasileiro no presente momento em 2019 sugere a adequação da capitalização dentro do regime de repartição simples brasileira.

Diante do objetivo proposto, o estudo se organizará em seis capítulos, sendo o primeiro esta introdução. No próximo capítulo será exibido um breve histórico do início das reformas previdenciárias no Brasil e no Chile. No terceiro capítulo, serão apresentados os métodos para a realização do estudo. No quarto capítulo, serão apresentados os resultados obtidos, para que no quinto capítulo, sejam sintetizadas as principais ideias e achados de maior interesse, além de apontar limitações e algumas perspectivas para estudos futuros.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Breve históricos da Previdência no Brasil

O primeiro sistema de previdência surgiu nos Estados Unidos, em 1875, criado pela empresa *American Express Company*, com intuito de proteger o trabalhador, de maneira que conseguisse manter as condições básicas para manter sua família, mesmo que incapacitado de exercer sua atividade laboral. Ainda no século XIX, é criado na Alemanha, o primeiro programa público de previdência (RODRIGUES, 2002). A previdência social no Brasil surge sob a forma Regime Financeiro de Repartição Simples, o qual a Portaria MPS nº 403/2008 define da seguinte forma:

XIII - Regime Financeiro de Repartição Simples: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdenciável para oscilação de risco.

A previdência social no Brasil tornou-se um marco legal com a criação em 1923 da Lei Eloy Chaves. Foram criadas as caixas de aposentadorias, que tinham por finalidade, proteger os ferroviários em caso de inatividade (JUNIOR; JUNIOR, 2006). Nos anos seguintes, foram criadas caixas de aposentadorias para outros grupos de trabalhadores, onde a gestão dos recursos era feita pelo setor privado (GIAMBIAGI; ALÈM, 1999). Porém de acordo com Malloy (1986), havia formas de custeios e de benefícios diferenciados para algumas classes:

... a qualidade de proteção variava dentro das categorias e entre elas. Portanto, o sistema era muito estratificado internamente e o modelo de estratificação tendia a refletir o poder de barganha relativa dos grupos. O resultado foi que o sistema de previdência social e o sistema sindical encorajaram entre os trabalhadores uma

orientação específica de grupo que os dividia e alimentava a competição intergrupos, minando qualquer base de solidariedade de classe, (Malloy, 1986, p.76).

No entanto em 1930 são criados os Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAPs), decorrente das ideias do sindicalismo e da classe média urbana de o Estado tomasse frente na gestão dos fundos (DA COSTA OLIVEIRA, 2002). Para Conh (1981), esse momento de criação das IAPs em 1930 juntamente com sua posterior unificação em 1966, são os mais importantes momentos da formação da previdência brasileira, pelo fato de ocorrerem em períodos de centralização do poder:

Daí os vínculos econômicos e políticos da previdência social serem indissolúveis e somente nos momentos em que a dominação se dá através de uma política repressiva a previdência social poder assumir um caráter mais técnico, respondendo mais direta e abertamente a necessidades econômicas tais como as exprimem as classes dominantes do que em períodos de fortalecimento das classes assalariadas. (COHN, 1981, p.233).

Malloy (1986) afirma que para a formação do sistema previdenciário brasileiro existem dois períodos históricos de grande importância:

Em retrospecto, podemos ver que houve dois períodos importantes de organização sistemática e/ou de reorganização do sistema previdenciário no Brasil: de 1930 a 1945, e de 1964 em diante. Em ambos, o tratamento global da organização da previdência fazia parte da estratégia de regimes decididamente autoritários. Ambos fizeram uma tentativa harmoniosa de usar a previdência para incrementar o poder reformulador do Estado, aumentando a autonomia da estrutura administrativa do governo face à sociedade em geral e aos grupos organizados de trabalhadores em particular. Nas duas fases, o programa social foi principalmente resultado da convergência dos objetivos e dos interesses da elite político administrativa e da elite político-autoritária. (Malloy, 1986, p.149)

Com a Lei Orgânica da Previdência Social foi possível o atendimento à padrões e autônomos, além de fixar valores de forma a padronizar a contribuição, tudo isso no âmbito urbano em 1966 devido a criação do Instituto Nacional de Previdência Social (MPS (2004) *apud* (Mata, 2011). Os trabalhadores rurais foram inclusos na cobertura da previdência social em 1971 (JUNIOR; JUNIOR, 2006), juntamente com a unificação dos Institutos de Aposentadoria e Pensão.

Em decorrência da transição demográfica e do aumento gradual do número de pessoas que passaram a demandar por mais benefícios além da previdência, foi necessária a criação do Ministério de Previdência e Assistência Social em 1974. Isso fez com que se promovesse a seguridade social, para que dessa forma fosse possível suprir as necessidades da população no que diz respeito à previdência, saúde e assistencialismo ainda segundo

Giambiagi; Além, (1999). A seguinte observação é feita por COELHO (2007), com base no aumento da cobertura da previdência social:

Destaca-se, igualmente, que o termo segurança ou seguridade social não se confunde com insurance ou seguro social. Neste, tem-se um amplo sistema de seguros cuja regulamentação submete-se às regras do seguro privado e adapta-se à concepção de Estado Liberal, em que os trabalhadores e seus empregadores responsabilizavam-se pelo preenchimento das exigências necessárias à obtenção dos benefícios. Sob outro prisma, a expressão seguridade social é o resultado da contração das locuções seguridade econômica e seguro social e contempla um conjunto de medidas que não afastam o caráter contributivo da participação do segurado, e sim introduzem a concepção de colaboração, com vistas a assegurar a concessão de um padrão mínimo necessário à subsistência de todos os cidadãos, até mesmo daqueles que não têm condições financeiras de arcar com as contribuições, revelando os propósitos do Estado de Bem-Estar Social. (COELHO, 2007, p.44)

Os recursos para suprir as demandas por assistências sociais passam a ser uma grande questão até para países de primeiro mundo na década de 1970 (GIAMBIAGI; ALÈM, 1999).

A Constituição Federal de 1988 traz uma das mudanças que trata justamente da utilização de orçamento específico para as despesas com a seguridade social (GIAMBIAGI; ALÈM, 1999). Regulamentou-se então um valor mínimo para os benefícios previdenciários, criando o salário-mínimo na aposentadoria.

Isso ocasionou uma disparada nos gastos da previdência, devido ao fato que passou a se pagar também o valor de um salário mínimo aos trabalhadores rurais que até então recebiam meio salário anteriormente, equiparando os mesmos valores que os trabalhadores urbanos, o que acarretou um aumento no gastos com trabalhadores rurais em 100% (ORNELAS; VIEIRA, 1999).

A Constituição Federal de 1988, estabelece que a assistência social e saúde serão financiadas pelo governo federal, eximindo a população da obrigatoriedade de uma contrapartida para que no futuro usufrua dos benefícios. Por outro lado, a previdência social é um seguro coletivo compulsório que deve contemplar o regimento legal da Constituição Federal de 1988 (GIAMBIAGI; ALÈM, 1999).

Segundo Nogueira (2012), a Assembleia Nacional Constituinte aprovou o texto no qual dava grande importância para o pagamento da dívida social e redução no déficit de cidadania, no qual a adoção do conceito de seguridade social representou a promessa de conferir um sentido público amplo e de igualdade ao direito social, causando uma completa transformação no modelo de proteção social:

Constituição Federal de 1988 realizou um movimento de reorganização das políticas sociais de previdência social, assistência social e saúde sob novas bases e princípios. A sua realização pode ser sintetizada como um movimento de institucionalização de um novo conceito, ampliação da base de financiamento e criação de novos direitos. Sem dúvida, o novo texto legal foi o produto dos debates dentro e fora da ANC e que envolveu não apenas partidos políticos, mas movimentos sociais, pesquisadores e técnicos da burocracia. O debate público contribuiu para modificar não apenas o direito, mas para tornar a Constituinte um espaço democrático. De certa forma, a Constituição resolvia a “crise política” da previdência social, cuja figura central era o déficit de cidadania, o caráter meritocrático e a desigualdade nos critérios de acesso ao direito social e a vinculação da condição de cidadania social ao trabalho formal. Redesenhava não apenas o conteúdo dos direitos sociais, mas a forma de integração social, promovendo a igualdade na condição de trabalhador a despeito das desigualdades que marcavam o mercado de trabalho, dividido entre formais e informais, rurais e urbanos, públicos e privados. (SANTOS, 2008, p.115-116).

Segundo Santos (2008), a nova Constituição promovia à condição de cidadania a toda a população brasileira, independente da condição de trabalhador.

2.2. Sistema Previdenciário do Chile

Embora a reforma previdenciária seja atribuída ao governo de Pinochet no ano de 1981, ela se deu em duas fases segundo Hujó (1999). Na primeira fase, em 1979, foram executadas ações para acabar com privilégios criando assim condições específicas para ter acesso aos benefícios. Deve se ressaltar ainda a elevação das idades mínimas para se aposentar (60 e 65 anos para mulheres e homens). Já a segunda fase, em 1981, ainda durante o governo militar, essa nova fase teve por principal objetivo separar os benefícios de seguro embasados pela contribuição de segurados dos que eram custeados por impostos (os de caráter de assistência social pública).

Ainda de acordo com Hujó (1999), para os funcionários públicos e trabalhadores com vínculos empregatícios, para estes o novo sistema era de caráter compulsório. Por outro lado, autônomos e filiados ao sistema anterior poderiam aderir de maneira voluntária. Sendo obrigatório para os que a partir de então entrarem no mercado de trabalho. E a reforma não foi aplicada aos militares. Com isso, o sistema público foi substituído no médio prazo.

Segundo Dieese (2019), o sistema previdenciário chileno está fundamentado em três bases, a primeira base é uma garantia de renda mínima caso o trabalhador tenha contribuído por no mínimo vinte anos e mesmo assim não consiga atingir o salário mínimo ou então pode se conceder benefícios de assistência social em uma quantidade muito limitada, avaliando apenas as condições financeiras. A segunda base é o centro de todo o sistema, pois, se trata do

Regime Financeiro de Capitalização, que descrito pela Portaria MPS nº 403/2008 define da seguinte forma:

XI - Regime Financeiro de Capitalização: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração

A gestão dos recursos provenientes da capitalização só pode ser feita pelas Administradoras de Fundos de Pensões (AFPs), que por sua vez são empresas privadas, sendo responsabilidade do trabalhador escolher qual empresa vai administrar seus recursos e repassar para mesma o valor correspondente a 10% do salário bruto. As AFPs devem manter suas carteiras de investimento atingindo rendimentos mínimos dentro das normas fixadas pelo Estado, assim como o gerenciamento dos rendimentos. Para esse fim foi criada a agência de supervisão Superintendência Administradoras de Fundos de Pensões (SAFPs). De acordo com a afirmação de DIESSE (2019):

(...) só poderiam investir em instrumentos autorizados por lei e deveriam respeitar determinadas composições de carteira, de acordo com os limites de investimento em renda fixa e renda variável, para que houvesse controle dos riscos. Também se estabeleceu requisito de rentabilidade mínima baseado na média do mercado, garantida, em caso de falência da AFP, pelo Estado (DIESSE, 2019, p. 3,4).

Sendo que Hujo (1999), a terceira base trata das contribuições voluntárias e dos juros obtidos, ambas possuem redução nos tributos. Ao atingir a idade mínima para se aposentar, os benefícios serão pagos de uma das três formas possíveis. Cabe salientar que ao montante acumulado será aplicado o cálculo atuarial para estipular os valores de acordo com a forma de recebimento escolhida pelo beneficiário, podendo ser na primeira forma que se recebe uma anuidade vitalícia da companhia de seguro, na segunda forma realizará retiradas mensais programadas e na terceira forma que é uma combinação das duas anteriores. O Estado assegura o salário mínimo em caso de falência das Administradoras de Fundos de Pensões e 75% do capital acumulado, quando acima da aposentadoria mínima. Portanto, segundo Castiglioni (2003):

(...) o modelo de capitalização individual substituiu o antigo regime de repartição, transferiu responsabilidades e vantagens para o setor privado, restringiu benefícios aos trabalhadores, tornou mais duras as regras de habilitação e reduziu drasticamente a participação do Estado na concessão e administração das aposentadorias (Castiglioni, 2003, p. 65-66).

3. METODOLOGIA

O presente estudo vem apresentar um breve histórico da previdência chilena após o cenário ditatorial em 1981 e da previdência brasileira a partir da constituição de 1988, sendo que foram realizadas discussões de cada sistema para que possa ser realizado o contexto do resultado e das considerações finais. As pesquisas foram realizadas por meio de artigos acadêmicos publicados entre 1997 até o ano de 2019, sendo selecionados artigos somente produzidos em português.

4. DISCUSSÃO

Tanto o Brasil quanto Chile vivenciaram reformas estruturais nos seus sistemas previdenciários. Apesar de ambos compartilharem a realidade econômica da América Latina, suas reformas ocorreram em contextos diferentes e em escolha por regimes previdenciários muito distintos. Enquanto no Chile a reforma é implementada nos anos 1980, favorecida pelo regime militar, na tentativa de retirar a questão previdenciária da gestão governamental (HUJO, 1999), o Brasil enfrentou diversas mudanças no seu regime, devido a novas Constituições e emendas, no entanto, mantendo sempre no controle da gestão pública as tarefa de gerir, arrecadar e conceder benefícios.

Mesmo com as mudanças ocorridas no sistema dos dois países, pode-se constatar que, mesmo aplicando sistemas distintos, nos dois países grande parte da população está a margem desse sistema, ou seja, vão depender ainda mais da assistência social, que em sua grande maioria tem causas como a miséria ou ainda pelo baixo poder de compra, Brasil e Chile apresentam falhas em seus sistemas as quais implicam em consequências prejudiciais a economia nacional como um todo.

Entre as possíveis consequências Dieese (2019) destaca a reforma chilena beneficiou mais as APFs do que os trabalhadores, acentuou a desigualdade, tornou o sistema vulnerável às oscilações da economia interna e externa, além de impactos sociais, macro e microeconômicos.

Deve-se dar destaque para as consequências sociais como queda na taxa de cobertura pós-reforma, queda contribuição, redução da taxa de reposição salarial (em torno de 50% dos

aposentados recebiam menos que meio salário em 2006) e aumentou a desigualdade de gênero ainda segundo Dieese (2019).

Com base nas transições demográficas pelas quais o Brasil passou observa-se que o modelo atual de previdência brasileiro não será sustentável por muito mais tempo e por isso é necessária uma reforma, principalmente quando se analisa a redução constante na taxa de fecundidade (LEBRÃO, 2007). O Regime Financeiro de Capitalização é um modelo que ainda está em curso, mas, já podem ser observadas consequências e por elas tentar mensurar como seria o comportamento tanto da sociedade quanto da economia brasileira frente a determinadas situações.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um sistema de previdência com base em um regime de repartição simples deve ser ajustado periodicamente. As mudanças nas variáveis demográficas e na condição de emprego no mercado de trabalho tornam o regime instável (NAJBERG; IKEDA, 1999)

No caso brasileiro, a Constituição de 1988 fez com que houvesse um maior desequilíbrio financeiro, ao conceder um conjunto de benefícios sem uma arrecadação paritária, além da inexistência de reservas financeiras, apesar do orçamento da Seguridade Social vir das receitas da União, receitas das contribuições sociais e de receitas de outras fontes. Não há um valor específico ou fixo de todas as umas das fontes para esse custeio.

Não somente o Brasil mas diversos países nos últimos anos vêm reformando seus sistemas de previdência. Neste trabalho, foram descritos os casos do Chile e do Brasil. O primeiro optou por um regime de capitalização privada, privatizando todo o sistema, enquanto o segundo, os recursos ainda funcionam sob o controle do Estado em um regime de repartição simples.

Para elaboração de um modelo de previdência, deve haver análise de forma contínua das condições econômicas, sociais, demográficas e de qualidade de vida do país. Com isso será possível formular um modelo para atender as possíveis demandas sociais e sendo este capaz de evoluir em conjunto com a realidade do país em questão. A nova reforma brasileira proposta pelo governo Bolsonaro em vias de ocorrer tem aspectos que são embasados no modelo chileno, o qual apresenta muitas falhas, que ocasiona inúmeros problemas sociais enfrentados pela população chilena.

Entretanto, é possível observar que o modelo chileno não se adequa a realidade social do Brasil, pois nosso país apresenta desigualdade de renda, estagnação econômica,

dentre outras, o que passa a favorecer condições para recessão econômica, que foi uma condição similar a do Chile durante crise econômica dos anos 80, que coincidiu com os anos iniciais de implantação do Regime de Capitalização.

O presente estudo teve como limitação a leitura a respeito do sistema previdenciário chileno dado que muitos dos artigos são encontrados em linguagem estrangeira. Para estudos futuros pretende se analisar todo o período de aplicação de cada um dos modelos.

6. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

- AFONSO, L. E.; FERNANDES, R. Uma estimativa dos aspectos distributivos da previdência social no Brasil. **Revista Brasileira de Economia**, v. 59, n. 3, p. 295-334, 2005.
- CAETANO, M. A. Previdência social e distribuição regional da renda. 2008.
- CASTIGLIONI, R. 2003. Pensões e soldados: o papel do poder, dos atores políticos com poder de veto e das ideologias sob o regime militar no Chile e no Uruguai. In LOUREIRO, M. R. Democracia e globalização: políticas de previdência social na Argentina, Brasil e Chile. Lua Nova. São Paulo SP.2017.
- COELHO, D. M. Aspecto Contemporâneo e Prospectivo do Regime de Previdência dos Servidores Públicos. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.
- COHN, A. Previdência Social e Processo Político no Brasil. São Paulo: Moderna, 1981.
- DA COSTA OLIVEIRA, A. G. R.; DE SOUZA, E. C. F. A saúde no Brasil: trajetórias de uma política assistencial. **Odontologia social: textos selecionados**, 2002.
- DIEESE. Privatização Previdenciária – Uma avaliação crítica do modelo chileno.2019. Disponível em : <
<https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2019/resenhaModeloChileno.html>>. Acesso em:22/07/2019
- GIAMBIAGI, F.; ALÉM, A. C.; PASTORIZA, F. A aposentadoria por tempo de serviço no Brasil: estimativa do subsídio recebido pelos seus beneficiários. BNDES/DEPEC. Rio de Janeiro, n. 47, ago. 1999. Textos para discussão.
- GIAMBIAGI, F.; ALÉM, A. C. Finanças públicas teoria e prática no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1999.
- HUJO, K. Novos Paradigmas na Previdência Social: Lições do Chile e da Argentina. Revista Planejamento e Políticas Públicas, IPEA, Brasília, n. 19, v. 3, jun. 1999.
- JÚNIOR, A. P.; JÚNIOR, L. C. Políticas públicas de saúde no Brasil. **Revista Espaço para a Saúde, Londrina**, v. 8, n. 1, p. 13-19, 2006.
- LEBRÃO, M. L. O envelhecimento no Brasil: aspectos da transição demográfica e epidemiológica. **Saúde Coletiva**, v. 4 n17, p.135-140, bimestral 2007.
- MALLOY, J. M. Política de Previdência Social no Brasil. Rio de Janeiro: Graal, 1986.
- MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS. **Panorama da Previdência Social Brasileira**. Brasília/DF, mar. 2004. 63 p. In Mata, B. R. R. **Impacto financeiro de 2010 a 2030 do envelhecimento dos beneficiários em operadoras de plano de saúde de Minas Gerais: um estudo de caso**. [Tese de mestrado]. Belo Horizonte, MG. Universidade Federal de Minas Gerais / Cedeplar 2011.

NAJBERG, S.; IKEDA, M. Previdência no Brasil: desafios e limites. 1999.

NERI, M. et al. Em busca de incentivos para atrair o trabalhador autônomo para a Previdência Social. **Nova Economia**, v. 17, n. 3, p. 363-394, 2007.

NERY, P F. A previdência tem déficit ou superávit?: considerações em tempos de “CPMF da Previdência”. 2015.

NOGUEIRA, N. G. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, v. 81, n. 4, p. 75-91, 2012.

OLIVEIRA, F. E. B. de.; BELTRÃO, K. I.; FERREIRA, M. G. Reforma da previdência. 1997.

ORNÉLAS, W.; VIEIRA, S. P. Novo rumo para a previdência brasileira. 1999.

ROCHA, R. de R.; CAETANO, M. A. O sistema previdenciário brasileiro: uma avaliação de desempenho comparada. 2008.

RODRIGUES, F. M. Fundos de pensão dos servidores públicos municipais. Rio de Janeiro - São Paulo: Renovar, 2002.

SANTOS, R. de C. B. dos. O Discurso da “Racionalidade Econômica” e a Racionalização na Reforma da Previdência Social. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de São Paulo, 2008.